



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

PREÂMBULO - SRP

EDITAL DE PREGÃO Nº 000059/2019 - SRP - REPUBLICADO EM 06/11/2019

1 - O **MUNICÍPIO DE MUQUI - ES**, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº 05, de 08 de fevereiro de 2019, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal 042/2017, cumprindo-se neste certame as disposições do Art. 48, Inciso I da Lei Complementar 147/2014 (Exclusivo a ME e EPP), atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo menor preço por item (art. 45, § 1º, inc. I - Lei 8.666/93), sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARES CONDICIONADOS DE PAREDE E DE JANELA, GELADEIRAS, CÂMARAS CIENTÍFICAS E FREEZERS (INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE VÁRIOS SETORES LIGADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme informações e especificações constantes do Anexo, parte integrante deste edital, de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, que será realizada no dia **21 de novembro de 2019, com RECEBIMENTO dos envelopes impreterivelmente até às 08:30h e sua respectiva ABERTURA às 08:30h**, em sua sede à Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui - ES, conforme processo administrativo 1038/2019.

1.1 - O presente certame visa atender à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para instalação de ares condicionados e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares condicionados de parede e de janela, geladeiras, câmaras científicas e freezers (incluindo os materiais e equipamentos necessários), para atender as necessidades de vários setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (inciso I de artigo 3º, do Decreto Municipal nº 042/2017).

2.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (inciso II do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 042/2017).

2.3. Órgão gerenciador: órgão ou setor da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente (inciso III do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 042/2017).

2.3.1. Fica esclarecido que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUQUI gerenciará a Ata de Registro de Preços, por intermédio do Departamento de Compras deste Município, nos moldes do Inciso II do artigo 7º do Decreto Municipal 042/2017.

3- DO OBJETO

3.1. O Pregão Presencial tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

CONDICIONADOS DE PAREDE E DE JANELA, GELADEIRAS, CÂMARAS CIENTÍFICAS E FREEZERS (INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS), conforme informações e especificações constantes do Anexo II, parte integrante deste edital.

3.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para a execução dos serviços durante 12 (doze) meses, sendo sua realização em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. As quantidades constantes do Anexo II deste edital são estimativas, não se obrigando o Município de Muqui pela contratação de sua totalidade.

4- DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 042/2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão (PESSOAS JURÍDICAS) que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste Edital.

5.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

5.3. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Muqui-ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.4. É vedada a participação de empresa:

- a) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) declarada inidônea por qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93; c) suspensa de licitar junto ao Município de Muqui;
- d) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 9º, da Lei 8.666/93.

5.5. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

6.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao setor de licitação, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

6.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

6.3. Estes documentos deverão ser apresentados - no início do certame, quando da abertura da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro (a) ou membro da Equipe de Apoio.

6.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o(a) Pregoeiro (a) receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

6.5. Todas as licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de credenciamento, na abertura da sessão, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

6.6. Nesta fase, se for o caso, a licitante deverá apresentar a Declaração de que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo III) para usufruir das prerrogativas legais. Caso não apresente na abertura do certame, o referido documento poderá ser apresentado no envelope proposta de preços, no caso de pregão, ou junto aos documentos de habilitação, em outra(s) modalidade(s).

6.7. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 6.2. terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), assinar documentos e ata, onde estarão registrados todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

6.8. Ao licitante ou representante de licitante, que se retirar antes do término da sessão considerarse-á que este tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

7- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

7.1. As licitantes deverão entregar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muqui, dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

Prefeitura Municipal de Muqui

Pregão Presencial nº. 000059/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Envelope nº 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

(Razão social da proponente e CNPJ)

Prefeitura Municipal de Muqui

Pregão Presencial nº. 000059/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO

(Razão social da proponente e CNPJ)

8- DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (envelope 01)

8.1. As licitantes devem levar em consideração, na elaboração de sua proposta de preços, que a satisfação do objeto desta licitação fica condicionada à emissão de "Nota de Empenho" ou documento equivalente pelo setor competente do Município de Muqui-ES, sendo que, para isso, a licitante é a responsável única por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindas da entrega dos itens objeto desta licitação.

8.2. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, conforme modelo sugerido no Anexo IV, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando a indicação do número deste Pregão, dia e hora de sua realização, contendo ainda o que segue:

8.2.1. A proposta deverá conter as especificações detalhadas do objeto proposto dentro da conformidade requerida, as quantidades, discriminação do objeto que apresente com precisão as especificações dos itens, marca (se houver), valor unitário e total com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando em até duas casas decimais, em algarismo os valores unitários e totais, e em algarismo e por extenso o valor global da proposta.

8.2.2. A proponente deverá indicar no mínimo a Razão Social e CNPJ, complementando com endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando ainda o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.

8.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Muqui-ES, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo, se do interesse da proponente.

8.3. A proposta deverá conter a declaração de que a licitante assume perante o Município de Muqui-ES o compromisso de executar e fornecer o objeto no prazo e condições especificadas no edital.

8.4. Deverá acompanhar a proposta comercial, com o intuito de instruí-la, os seguintes documentos relativos aos itens cotados:

8.5. O prazo previsto para PAGAMENTO é de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.6. A proponente adjudicada obriga-se a garantir que os serviços, objeto deste edital serão executados de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no Edital e isentos de defeitos.

8.7. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços fornecidos, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto ora licitado.

8.8. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) da seguinte forma:

- a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades previstas mantêm-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente mantêm-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
- d) erro de adição mantêm-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

8.9. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

8.10. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

8.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

8.12. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 7.9, a proposta será desclassificada.

8.13. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

8.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

8.15. A simples participação neste certame implica em:

8.15.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

8.15.2. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

9- DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" (envelope 02)

9.1. TODAS AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02 as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo sugerido:

"DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019 - REGISTRO DE PREÇOS, promovido pelo Município de Muqui-ES, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Muqui - ES, ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)"

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

b) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme o modelo abaixo sugerido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

"DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Muqui-ES, ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)"

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

c) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

"DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Muqui - ES, ____ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)"

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.2. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO: CONFORME OS ARTIGOS 27 A 31, DA LEI 8666/93:

I. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme do Artigo 28, da Lei 8666/93;

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente do administrador da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedades Comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e", deste subitem não precisarão constar do envelope "documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

II. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL:

Conforme do Artigo 29, da Lei 8666/93;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) regular;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) - Certidão Conjunta PGFN e RFB;;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, válida da na data de realização desta licitação;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, válida da na data de realização desta licitação;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, válida da na data de realização desta licitação;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), válida da na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

data de realização desta licitação.

III - HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Certidão de Registro e Regularidade da Empresa e do responsável técnico, junto ao CREA ou Conselho Federal de Técnicos Industriais;

- Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA ou Conselho Federal de Técnicos Industriais ou entidade profissional competente do profissional, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação.

- A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

- O profissional detentor do acervo técnico poderá ser diretor ou sócio da empresa. Caso não seja, deverá a empresa comprovar que o mesmo pertença a seu quadro permanente, na data da licitação, através da certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho Federal de Técnicos Industriais, ou através de outro documento hábil, na forma da Legislação.

- O Município de Muqui, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

IV. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, válida na data de realização desta licitação.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a), verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4. Os documentos exigidos, conforme o artigo 32, da Lei 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no Município de Muqui - ES, deverá fazê-lo preferencialmente, até o término do horário fixado para entrega dos envelopes lacrados, e mediante apresentação do documento original.

9.5. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

9.6. Todos os documentos exigidos neste edital que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

fixada para o recebimento dos envelopes.

9.7. A regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

9.8. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo Legal, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9. Os documentos emitidos via internet dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

9.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

10. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

10.1. Concluída a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a), fará divulgação verbal das interessadas, exibindo a todas as participantes os envelopes 01 - "Proposta de Preços" e 02 - "Documentos de Habilitação", franqueados a todos; sendo que as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão.

10.2. A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo(a) Pregoeiro(a).

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e licitantes.

11.2. Cumprido o subitem 11.1, serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- d) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

e) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

11.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) procederá à classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais.

11.5. Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 11.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

11.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 10.5, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

11.7. Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, as classificadas se recusarem a dar lances e consequentemente persistindo a igualdade de preços será adotado como critério de desempate o sorteio, nos termos do artigo 45, §2º, da Lei 8.666/93.

12. DOS LANCES VERBAIS

12.1. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o subitem 11.4.

12.2. A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.3. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

12.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do subitem 12.2, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

12.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

12.6. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior.

12.7. Caso haja apenas uma proposta válida, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

12.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva.

12.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.10. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão ou setor requisitante, constante do processo.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

13.2. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

13.3. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope 02, contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, nos termos da Lei 10.520/2002.

13.4. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste Edital pelo(a) Pregoeiro(a).

13.5. Se a proposta não for aceita ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração e declaração daquela que preencha plenamente os requisitos do edital.

13.6. Após declarada a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço.

13.7. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e, as licitantes presentes que assim desejarem.

13.8. A critério do Município de Muqui poderá ser solicitada amostra do produto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para fins de verificação da aceitabilidade da proposta.

14. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS ME E EPP

14.1. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:

14.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no subitem 14.1.1, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

14.1.3. Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, que se enquadrem no subitem 14.1.1, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

14.1.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 14.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar;

14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 13.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.3. A regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

14.3.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério do Município de Muqui, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.4. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado ao Município de Muqui convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada motivada e resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.

15.2. O recurso deverá ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a) oficial do Município de Muqui -ES.

15.3. A licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

15.4. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

15.5. Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da Autoridade Superior, a qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15.6. O acolhimento do recurso pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Autoridade Superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo(a) Pregoeiro(a), não será procedida a adjudicação do objeto à possível proponente vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

15.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

15.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou correio eletrônico (e-mail).

15.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação deste Município.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao (à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

16.1.1. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídas contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, se possível, e-mail), bem como protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muqui, localizada no edifício-sede da Prefeitura Municipal, à Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui - ES, no prazo de até 02 (dias) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário de atendimento, de segunda a sexta-feira das 7:30h às 11:30h.

16.2. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

16.3. A impugnação deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a) na Seção do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muqui.

16.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

16.5. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta de dotações orçamentárias do exercício corrente, do Município de Muqui e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento (Serviço).

17.2. Estima-se o valor total máximo desta licitação em R\$ 33.273,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta e três reais).

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada, por intermédio da Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme (Anexo V), do edital.

18.2 Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços.

18.3. Homologada a licitação o Município de Muqui, através da Comissão Permanente de Licitação convocará a Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Município, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

18.4. Salvo motivo justificado e aceito pelo Município de Muqui-ES, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.5. A critério do Município de Muqui, a Ata de Registro de Preços poderá ser encaminhada à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio-eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento.

18.6. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e o Município de Muqui, seus signatários passarão a denominar-se: FORNECEDOR REGISTRADO E ÓRGÃO GERENCIADOR, respectivamente.

18.7. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

18.8. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Município, obriga-se a prestar os serviços a ele adjudicados.

18.9. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

18.10. É facultada à Administração a realização de visita ao estabelecimento da empresa vencedora, antes da adjudicação e/ou homologação.

19. DA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES E DO PRAZO DE ATENDIMENTO

19.1. O Município de Muqui-ES, através do ordenador da despesa, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidas as solicitações, quando necessário.

19.2. O FORNECEDOR REGISTRADO convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

19.3. Quando comprovada a hipótese acima descrita, o Município convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo FORNECEDOR REGISTRADO no SRP.

19.4. O prazo de atendimento de cada requisição deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento (Serviço), salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

e-mail, por servidor responsável, de cada unidade requisitante dos serviços.

19.6 Quando do recebimento da cópia da nota de empenho, mencionada no subitem anterior, a empresa deverá, imediatamente, confirmar o recebimento desse documento, via fax ou e-mail à unidade requisitante.

19.7. A recusa injustificada da licitante adjudicatária em receber a nota de empenho, no prazo imediato de sua ciência, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A fiscalização e o gerenciamento da contratação decorrente deste edital, caberão respectivamente ao servidor municipal designado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

20.2. Para fiscalização do fornecimento (Serviço) junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, será designado servidor municipal.

20.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

20.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Muqui ou modificação na contratação.

20.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato designado deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

20.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

20.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Muqui ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrente da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

21.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

21.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

21.1.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado.

21.1.3. Efetuar a execução dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo II do edital.

21.1.4. Efetuar a execução dos serviços no prazo máximo de 10(dez) dias, nas quantidades estipuladas na requisição do mesmo e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

21.1.5. Proceder à execução dos serviços deste edital, com os deveres e garantias Legais.

21.1.6. Comunicar ao Município, pelo setor requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de execução, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

21.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela correta execução do serviço, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

21.1.8. Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a executá-los, novamente, em 3 (três) dias úteis, caso não atendam o padrão de qualidade atingido, ou insuficiente.

21.1.9. No ato de execução dos serviços serão analisados sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) a necessidade exigida ser(ão) rejeitado(s), pela contratante.

21.1.10. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Anexo do edital.

21.1.11. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital.

21.1.12. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do serviço da Ata de Registro de Preços.

21.1.13. Atender aos chamados do Município, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do serviço da Ata de Registro de Preços.

21.1.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Órgão Gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

21.1.15. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto licitado.

21.1.16. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto licitado no Município de Muqui- ES, nos prazos e locais designados no edital.

21.1.17. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

21.1.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

21.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

21.1.20. Credenciar junto ao Município de Muqui-ES funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações do serviço licitado, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições.

21.1.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital.

22. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DO PRAZO E DO LOCAL

22.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos dos Anexos e da Minuta da Ata de Registro de Preços, do edital.

22.2. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização da contratação de empresa para instalação de ares condicionados e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares condicionados de parede e de janela, geladeiras, câmaras científicas e freezers (incluindo os materiais e equipamentos necessários), a serem usados durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver serviços parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Município, através do respectivo setor requisitante.

22.2.1. As quantidades constantes do Anexo do edital são estimativas, não se obrigando o Município à aquisição da integralidade.

22.3. O FORNECEDOR REGISTRADO vencedor, deverá executar os serviços especificados no Anexo II do edital, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades da contratante com maior rapidez.

22.4. A execução dos serviços, objeto desta licitação, será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Município, e será solicitada, por servidor previamente autorizado através de Ordem de Fornecimento (Serviço), acompanhada da Nota de Empenho.

22.5. A Contratada deverá executar os serviços, de acordo com as especificações contidas no Anexo do edital, após assinatura da Ata de Registro de Preços, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (Serviço) expedida pelo Município de Muqui, através do setor requisitante.

22.6. Os serviços deverão ser executados com excelência, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato de sua operação, sob pena de rejeição total do item licitado.

22.7. Caso não seja efetivado o serviço conforme previsto no edital, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para a realização dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

recebimento da ordem de fornecimento (Serviço) e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pelo Município.

22.9. A Contratada deverá efetuar a execução dos serviços nos locais previstos, no âmbito do Município, de segunda à sexta-feira, em horários previamente combinados, por designação do setor requisitante, onde se atestará a laboração do mesmo, na forma do Artigo 73, inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93.

22.10. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento (Serviço) ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade do Município, poderá a ordem de fornecimento (Serviço) ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os serviços ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

22.11. A Contratada deverá fornecer, durante o emprego de seus serviços, materiais e produtos novos, sem uso, estando os mesmos de acordo com as especificações técnicas do fabricante, respeitando as discriminações contidas nos Anexos do edital.

22.12. Verificada alguma falha na execução do serviço, será feito registro formal e informado à Contratada para que proceda a nova realização do mesmo, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem ônus adicional para a Contratante.

22.13. Em caso de constatação de inadequação dos serviços realizados, a Contratada obriga-se a refazê-los, no prazo acima assinalado, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

22.14. A responsabilidade pelo acompanhamento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável designado pelo Município, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

22.15. O Município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

22.16. A CONTRATADA deve informar, por escrito, ao Município, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações do Município, pois a não informação deste implica em diversos problemas operacionais quanto à solicitação de serviços.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Pela execução dos serviços, quando devidamente solicitados, e realizados, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

23.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento (Serviço), não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

23.3. A licitante vencedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número da Ata de Registro de Preços que deu origem a contratação dos serviços, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

23.4. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Muqui-ES, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado.

23.5. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado e comprovada a manutenção das exigências contratuais, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

23.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

23.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

23.7. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

24. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

24.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

24.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

24.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o Município de Muqui, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

24.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular ao Município de Muqui requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

24.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

24.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

24.6. O Município de Muqui, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

24.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

24.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas na forma da Lei.

24.9. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Município de Muqui, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

24.10. O Município de Muqui poderá desde que seja conveniente aos seus interesses cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Muqui pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das demais cominações legais.

25.2. O Município de Muqui poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento (Serviço), sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Muqui, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Muqui enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o Município de Muqui terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Município de Muqui a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

26. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.2. A revogação do seu registro poderá ser:

26.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

26.2.2. Por iniciativa do Município, quando:

a) o FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000059/2019

licitatório;

c) por razões de interesse público devidamente motivada e justificadas;

d) o FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

26.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Muqui fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

27. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Município de Muqui.

27.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Município de Muqui.

27.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Município de Muqui, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

27.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

27.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à Ata de Registro de Preços, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor;
- g) justificativa da vantajosidade.

27.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, o Município de Muqui autorizará o pedido de adesão.

27.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Município de Muqui, por meio do Departamento de Compras através do e-mail compras@muqui.es.gov.br <<mailto:compras@muqui.es.gov.br>> ou licitacao@muqui.es.gov.br <<mailto:licitacao@muqui.es.gov.br>> ou pelo endereço Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui - ES, CEP 29480-000; telefone: (28) 3554-1456.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do § 3º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.2. Fica assegurado ao Município de Muqui, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no seu interesse, revogar a presente licitação no todo ou em parte.

28.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4. Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.

28.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.

28.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do Município de Muqui.

28.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

28.8. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

27.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

28.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.13. Exigências formais não essenciais, são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

28.14. O FORNECEDOR REGISTRADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

28.15. O Município de Muqui poderá, até a assinatura da ata ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

28.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

28.17. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.

28.18. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme artigo 63, da Lei 8.666/1993.

28.19. Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

28.20. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

28.21. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), no setor de licitações, com endereço na Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui - ES.

28.22. O Município de Muqui, através de servidor designado por Portaria, é o responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços resultante dessa licitação.

28.23. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município.

28.24. A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial, sob comunicação aos interessados, quando for o caso. 28.25. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Edital do objeto vinculado a este Pregão Presencial, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, do Foro da Comarca de Muqui-ES, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

29. DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

29.1. Constitui parte integrante deste Edital:

29.1.1. Anexo I - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

29.1.2. Anexo II - Termo de Referência;

29.1.3. Anexo III - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para ME e EPP;

29.1.4. Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

29.1.5. Anexo V - Minuta Ata de Registro de Preços;

29.1.6. Anexo VI - Minuta do Contrato;

29.1.7. Anexo VII - Modelo Credenciamento/Procuração.

Muqui - ES, 06 de novembro de 2019.

Miguel Montozo Neto

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000059/2019 - REGISTRO DE PREÇOS.

DECLARO para os devidos fins licitatórios do PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019- REGISTRO DE PREÇOS, que a empresa....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº....., possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

DECLARO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade à declarante.

_____, ____/____/____

Local, data

Assinatura

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, NA ABERTURA DO CERTAME, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES 01 E 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000059/2019 - REPUBLICADO EM 06/11/2019

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa para instalação de ares condicionados e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares condicionados de parede e de janela, geladeiras, câmaras científicas e freezers (incluindo os materiais e equipamentos necessários), para atender as necessidades de vários setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde

VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS:

LOTE 1 - R\$ 233,30

LOTE 2 - R\$ 133,30

LOTE 3 - R\$ 140,00

LOTE 4 - R\$ 260,00

LOTE 5 - R\$ 170,00

LOTE 6 - R\$ 333,30

(desconsiderar os campos "ítems" e "marca"; desconsiderar zeros após a vírgula)

Lote	Ítems	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	1	LOTE 01 Serviços de conserto e manutenção em ares condicionados tipo Split. Condicionador de ar, tipo Split Hi Wall, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. PH12000TFMS. Condicionador de ar, tipo Split Hi Wall, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. PH9000TQFM5. Manutenção de linha de serviços. Manutenção Corretiva (carga de gás R410 e R220; Limpeza; Compressor; ventoinha). Manutenção Preventiva.		SERV.	30,000		
00002	1	LOTE 02 Serviços de conserto e manutenção em Ares Condicionados Janela Manutenção Preventiva (Limpeza) Manutenção Corretiva (Conserto). Manutenção e troca de gás		SERV.	20,000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



00003	1	LOTE 03 Serviços de manutenção corretiva e preventiva, e conserto de termostato em Geladeira doméstica Frost Free 36,6 KWh/mês Frost Free 24,3 KWh/mês Manutenção Corretiva (Conserto). Conserto de termostato Fios Tomadas Manutenção e troca de gás		SERV.	30,000		
00004	1	LOTE 04 Serviços de manutenção corretiva e troca de gás e configuração em Câmara científica Manutenção Corretiva (Conserto). Com troca de gás e configuração da Câmara.		SERV.	4,000		
00005	1	LOTE 05 Serviços de manutenção corretiva, fios, tomadas e manutenção e troca de gás em Freezer Manutenção Corretiva (Conserto), Fios, Tomadas Manutenção e troca de gás		SERV.	10,000		
00006	1	LOTE 06 Serviços para instalação de ares condicionados, tipo Split Hi Wall, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. PH 12.000 TFMS (somente com tubulação de cobre)		UN	50,000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

ANEXO III

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AO

MUNICÍPIO DE MUQUI

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019 - REGISTRO DE PREÇOS.

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei e para os fins requerido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL E ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES - OU NO ENVELOPE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

ANEXO IV

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA -

Também seguirão recursos para apresentação da proposta em mídia, considerando agilizar os procedimentos na data do certame, podendo ser apresentada naquele modelo, com as informações necessárias.

AO

MUNICÍPIO DE MUQUI

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019 - REGISTRO DE PREÇOS.

Proposta que faz, empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado ao Município de Muqui - ES, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019 - REGISTRO DE PREÇOS.

Para tanto, oferecemos a esse Município o preço para os itens a seguir indicados, observadas as especificações de que trata os anexos do edital:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	MARCA	VLR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R
VALOR GLOBAL: R\$ (.....)						

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Forneceremos os produtos conforme as exigências contidas nos ANEXOS II E III, do edital.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) CNPJ/CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº: _____

c) Endereço: _____

d) Fone/Fax: _____ e-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ Cep: _____

f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Nome e qualificação do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

_____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura sob identificação (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

ANEXO V

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº/2019.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o MUNICÍPIO DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Satyro França, 95 - Centro - neste município e comarca, inscrita no CGC sob n.º 27.082.403/0001-83, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Sr. Carlos Renato Prúcoli, de nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, de profissão engenheiro civil, inscrito no CREA-ES n.º 031715/D, CPF 022.740.477-74, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 130, Bairro Boa Esperança, Muqui - ES, e pelo Secretário Municipal de _____, o SR(A). _____, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, neste ato, representada pelo (a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no RG sob o n.º _____, e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado (a) na _____, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 042/2017, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Muqui, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, FRACIONADO, DE _____ DO MUNICÍPIO DE MUQUI, conforme informações e especificações constantes dos ANEXOS II E III do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019 - REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019 - REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, Processo Administrativo n.º/2019, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora e no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

4.2. A existência de preços registrados não obrigará o Município de Muqui a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos FORNECEDORES REGISTRADOS da Ata serão publicados e divulgados em meio eletrônico.

4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Muqui convocar os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociar o novo valor.

4.4.1. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o Município de Muqui poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Muqui à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Município de Muqui e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o Município de Muqui, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular, ao Município de Muqui, requerimento para a revisão, comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. O Município de Muqui, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas.

6.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Município de Muqui, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10. O Município de Muqui poderá desde que seja conveniente aos seus interesses, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município, pela Autoridade Superior.

7.3. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da transparência.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Emitir a Nota de Empenho.

9.2. Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos produtos do presente contrato.

9.3. Atestar o fornecimento dos produtos no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.

9.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO, DO PRAZO E DO LOCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos dos Anexos II e III e da Minuta da Ata de Registro de Preços, do edital.

10.2. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização da aquisição de(descrever sucintamente o objeto)....., a serem usados durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser entregues em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Município de Muqui.

10.3. O FORNECEDOR REGISTRADO vencedor, deverá fornecer os produtos especificados nos Anexos II e III do edital, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades da contratante com maior rapidez.

10.4. A aquisição dos produtos, objeto desta licitação, será realizada de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Município, e será solicitada, por servidor previamente autorizado através de Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho.

10.5. A Contratada deverá fornecer os produtos em perfeitas condições de uso e conservação, de acordo com as especificações contidas nos Anexos II e III, do edital, após assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Município através do Departamento de Compras.

10.6. Os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato da entrega, sob pena de devolução ou rejeição total do item licitado.

10.7. Caso não seja efetivada a entrega conforme previsto no edital, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento dos mesmos.

10.8. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido forma de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pelo Município.

10.9. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade do Município, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

10.10. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Muqui, localizado no edifício-sede da Prefeitura Municipal, à Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui-ES, Cep: 29.480-000, ou outro local no âmbito do Município, a critério do setor requisitante, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 11h, na presença do encarregado do setor responsável, em conformidade com o § 8º do artigo 15 da lei nº 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aceitar os produtos.

10.11. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

10.12. A Contratada deverá fornecer produtos de primeira linha, respeitando as discriminações contidas nos Anexos II e III do edital, sem defeitos ou avarias. Deverão, ainda, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, que garanta a integridade do produto durante o seu transporte e armazenamento.

10.13. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à Contratada para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

proceda à substituição no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.14. Em caso de constatação de danificação nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a substituir as unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

10.15. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Almoxarifado, designado pelo Município, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.16. O Município de Muqui reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

10.17. A CONTRATADA deve informar, por escrito, ao Município de Muqui, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações do Município, pois a não informação deste implica em diversos problemas operacionais quanto à solicitação de produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos pelo setor requisitante.

11.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Muqui, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

11.6. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

11.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

11.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.10. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

11.11. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A fiscalização e o gerenciamento da contratação decorrente deste edital caberão ao Município de Muqui, que determinará o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

12.2. Para fiscalização dos serviços junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, será o designado o servidor responsável.

12.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos objetos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os fornecimentos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

12.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. O Município de Muqui poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o Município terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Município poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X. quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do Município, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI. na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Município, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

FORNECEDOR REGISTRADO será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. as sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações;

XVII. as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Município.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Município.

14.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Município de Muqui, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

14.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

g) justificativa da vantajosidade.

14.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços, somente após parecer jurídico favorável à adesão, o Município autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

15.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 042/2017 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie.

15.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Muqui -ES.

Muqui -ES, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE MUQUI

PREFEITO MUNICIPAL / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

FORNECEDOR REGISTRADO - REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ANEXO I

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MUQUI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019 - REGISTRO DE PREÇOS.

1º COLOCADO:
REPRESENTANTE:

2º COLOCADO:
REPRESENTANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

ANEXO VI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUI, E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Satyro França, 95, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Carlos Renato Prúcoli, de nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, de profissão engenheiro civil, inscrito no CREA-ES nº 031715/D, CPF 022.740.477-74, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 130, Bairro Boa Esperança, Muqui - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede _____, representada neste ato pelos sócios _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº. _____/2019, que resultou no Edital de PREGÃO nº. 059/2019, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto _____, conforme especificações e condições do Anexo do Edital de Pregão Presencial nº. 0059/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos orçamentários do presente exercício, da Prefeitura Municipal de Muqui.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo produto.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 - O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente à sua assinatura e terá duração na vigência do presente exercício, podendo ser aditado dentro do permissivo Legal.

4.3 - A execução do(s) serviço(s), que deverá(ão) se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento pelo fornecedor, da ordem de serviço. O mesmo será efetuado em setores relacionados à Secretaria Municipal requisitante, bem como em suas dependências, na cidade de Muqui - ES, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 11:00h, ou outro local no âmbito do Município, por designação do setor requisitante, onde se atestará o recebimento provisório, na forma do Artigo 73, inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93.

4.4 - As ordens de execução de serviços serão dadas de acordo com a necessidade do setor requisitante, sendo estas fracionadas, até o limite licitado. Também a critério do setor requisitante, poderão ser estipulados cronogramas de execução.

4.5 - A Contratante poderá solicitar à contratada nova realização do serviço em que forem verificados irregularidades relativas à sua qualidade, ou a correção em caso de irregularidades. Nestes casos, o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

4.6 - A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase da execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.7 - Os prazos de execução dos serviços admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- d) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.8 - Constatada a interrupção do fornecimento, por motivo de força maior, o prazo estipulado no item 4.2 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Emitir a Nota de Empenho.

5.2 - Fornecer à Contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do produto.

5.3 - Atestar a entrega dos bens, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer o(s) serviço(s) descrito(s) na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº. 059/2019.

6.2 - Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços, objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.3 - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, item(ns) em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste contrato, é de alçada do(a) Secretário(a) Municipal gestor(a) da pasta, devendo ser nomeado servidor / obedecidos os ditames do Decreto Municipal nº 28/2014. Caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Muqui - ES, efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 - A Prefeitura Municipal de Muqui poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as variações de preços autorizadas para os combustíveis, nos termos da ANP (para mais ou para menos), cujos índices poderão ser aplicados, mediante comprovação.

8.6 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Muqui, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação do CND - Certidão Negativa de Débito.

8.7 - O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela Contratada.

8.8 - O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.3.

9.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.1.

9.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 9.1.

9.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL

Pregão Presencial Nº 000059/2019

9.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.9- Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.1.

9.10 - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.11 - A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Prefeitura Municipal de Muqui.

9.12 - Quando declarada a Inidoneidade Contratada, a Prefeitura Municipal de Muqui submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.13 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.14 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela Contratada de cláusulas deste contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Atraso injustificado no início do fornecimento do(s) produto(s);
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- e) Decretação de falência da Contratada;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Muqui- ES.

Muqui/ES, ____ de _____ de 2019.

(Município)
Prefeito Municipal

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000059/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Estado do Espírito Santo



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000059/2019

ANEXO VII

Muqui/ES, ____ de ____ de ____.

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Muqui

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº. ____/____.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
vem pela presente, informar a V.Sªs, que o(a) Sr.º.(ª)
_____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____
(apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a
realização do Pregão em epigrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos,
requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga

(ESTE ANEXO FORA DO ENVELOPE)